



DECRETO Nº369, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL O "PROGRAMA ESCOLA PREVIDENCIÁRIA", PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal 326/97 e suas alterações,

Considerando que a Educação, dentre os Direitos Fundamentais, é aquele transformador de cenários, não só na esfera acadêmica, intelectual, como também na política, no exercício da cidadania, no desenvolvimento econômico Financeiro e melhoria do próprio serviço público.

Considerando que o Segurado, a sociedade mais esclarecida sobre o tema Previdência, melhor se programará para o futuro como também tornar-se-ão mais combativos e conscientes quanto a deveres e direitos;

Considerando que previdência não do servidor não envolve apenas o Direito Previdenciário, mas também outras áreas jurídicas e Ciências tais como Contabilidade, Economia, Atuaria, Saúde, além de seus desdobramentos;

Considerando que o servidor, segurado, quanto mais esclarecido, capacitado, qualificado, melhor será o resultado daquela Gestão;

Considerando que a Educação Previdenciária diz respeito ao conjunto de ações de capacitações, qualificação, treinamento e formação específica ofertadas aos servidores públicos do ente federativo e está inserida em um dos quesitos de pontuação para obtenção de nível de certificação no Programa Pró Gestão;

Considerando que a melhor forma de divulgação das informações relativas aos resultados da Gestão do RPPS para os diferentes órgãos e entidades integrantes do



governo do ente federativo, bem como para instituições públicas e privadas, além da sociedade no geral é através de Curso, Palestras, Seminários e outros métodos didáticos;

Considerando o Convênio já firmado e em vigência com a Escola Previdenciária do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando anexo a III descrição da Assessoria Especial alínea “j” da Lei 3418/2021, bem como o teor da portaria 1467/2022 e Lei 501/2000;

Considerando as reuniões da Comissão Nacional de Credenciamento e Avaliação do Pró Gestão RPPS realizadas nos dias 18/11/2021; 13/12/2021 e 20/12/2021;

Considerando, por fim, a Portaria SPREV 918/2022 que autoriza a Divulgação do Manual Pró Gestão, versão 3.3, para certificação de Gestão Credenciada de Entes Credenciados como Barra do Piraí;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o Programa “Escola Previdenciária” para ações conjuntas de capacitação, qualificação, treinamento e formação específica ofertada à segurados do FPMBP, quanto a assuntos relativos à compreensão do direito à previdência e de seu papel como política pública, à gestão e governança e demais temas relacionados ao RPPS, na forma da portaria Ministerial.

Art. 2º - O Programa de Educação Previdenciária terá como objetivos institucionais:

I - promover a oferta de educação previdenciária aos servidores públicos ativos/inativos, aos segurados e beneficiários em geral (servidores ativos, aposentados e pensionistas), aos gestores e conselheiros e aos diferentes profissionais que se relacionam ou prestam serviço ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

II - promover, no que tange a aposentados e pensionistas, ações de educação previdenciária relacionadas à melhoria da qualidade de vida dos segurados do RPPS,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

como a promoção da saúde, prevenção de doenças, educação financeira, planejamento e transição para a aposentadoria, vida durante a aposentadoria e envelhecimento ativo;

III - realizar cursos, palestras, congressos, seminários e outros eventos de caráter educativo, relativos à compreensão do direito à previdência social e de seu papel como política pública, à gestão, governança e controles do RPPS nos seus mais variados aspectos - gestão de ativos e passivos, gestão de pessoas, benefícios, investimentos, orçamento, contabilidade, finanças, estruturas internas e externas de controle, dentre outros;

IV - adotar medidas de integração com o Poder Legislativo e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro com vistas ao desenvolvimento de programas que ampliem a educação previdenciária;

V - realizar a capacitação interna de servidores e conselheiros da Prefeitura Municipal, por meio do FPMBP e ações de capacitação do público externo, na forma do art. 1º desta Portaria.

VI - divulgar informações relativas ao resultado da gestão do RPPS para os diferentes órgãos e entidades integrantes do governo do Município, para instituições públicas e privadas e para a conjunto da sociedade, quanto aos assuntos concernentes aos objetivos institucionais do FPMBP.

Parágrafo Único - Os objetivos institucionais para a realização do Programa podem ser cumpridos com a colaboração de outras unidades dos entes federativos, como a Escola Nacional de Administração Pública - ENAP ou outras instituições, por meio de colaboração, acordos de cooperação, convênios ou quaisquer outras formas de contratação que se façam necessárias.

Art. 3º - A Escola Previdenciária será responsável por ações de divulgação das informações relativas ao resultado da Gestão do RPPS, bem como criação de manuais e cartilhas para fornecimento dos segurados em geral.



Art. 4º - A Escola Previdenciária é diretamente subordinada ao Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, Assessoria Especial.

Parágrafo Único – A Escola Previdenciária terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 5º - A Escola Previdenciária terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Diretoria Geral;
- II – Diretoria Disciplinar;
- III – Diretoria Administrativa;
- IV – Coordenação de Ações, Resultados e Divulgação;
- V – Secretaria;
- VI – Assessoria;
- VII – Setor de Informática.

Parágrafo Primeiro – Essas divisões, serão ocupados por servidores efetivos, em caráter concomitante aos de cargo de origem, com atividades de decisão, julgamento e criação de programa/projeto à oferta, como as Comissões, Conselhos, Comitês e Turmas colegiadas. As atividades concomitantes as já típicas de seus cargos de origem, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente, observando art., 98 da Lei Municipal 326/97 c/c art. 7º da Lei 625/02.

Parágrafo Segundo – Ao servidor efetivo envolvido na Administração e/ou Minистраção de Cursos, aulas e seminários, será aplicado o que couber do parágrafo anterior.

Art. 6º - Os Conselhos Administrativo e Fiscal exercerão o controle maior, como função extraordinária, às atividades desenvolvidas na Escola Previdenciária, devendo ser desenvolvidas na Escola Previdenciária, devendo ser dirigido ao mesmo para apreciação e decisão quanto ao plano de ação anual, escolha de entidades de ensino para celebração de convênio à aplicação dos requisitos de Nível IV do Programa Pró Gestão, julgar



recursos e emitir certificados em conjunto com Diretor Presidente da Escola em cursos que ultrapassam as 5h de carga horária e Presidir os eventos e ações de diálogo com segurados e sociedade quando ainda não instituído órgão específico para a finalidade.

Art. 7º - As cartilhas, informativas e programas dirigidos aos segurados que contemplem conhecimentos básicos essenciais sobre o RPPS e os benefícios previdenciários, deverão ser submetidos à Coordenação Previdenciária para revisão antes da divulgação.

Parágrafo único – A divulgação da cartilha, informativo e programas deverão ocorrer por meio impresso ou digital.

Art. 8º – É obrigatório a realização de pelo menos uma audiência pública anual com os segurados, representantes dos patrocinadores, Conselheiros e a Sociedade Civil para exposição e debates sobre Governança Corporativa, Política de Investimento e Resultados que venham ter relevância econômica, política pública, administrativa com Previdência.

Parágrafo Único – Dispensando a realização da mesma de forma presencial em caso de justo motivo, mas devendo ocorrer de maneira virtual que permita a interação dos participantes.

Art. 9º - Fica autorizada a realização de Seminários dirigidos aos segurados, sobre as regras de acesso aos benefícios previdenciários.

Art. 10º – Deverá ser promovido anualmente ações como campanhas, mutirões, palestras itinerantes ou outras formas admitidas academicamente como forma preparatória ao pedido da aposentadoria.

Parágrafo Único – Nessas ações não será permitido o cadastramento e/ou acesso aos portais do Meu INSS ou similares pelo servidor sem que o segurado assine termo de autorização para o ato e ao final confirme a troca da senha.

Art. 11º – Deverá ser promovido pela Escola ações de conscientização sobre a vida após a aposentadoria e o envelhecimento ativo com os segurados.



Parágrafo Primeiro – Poderão ser inseridos nessas ações as Secretarias de Assistência Social, Saúde, Esporte e Lazer, Turismo e Cultura de forma a apresentar os programas já disponíveis na rede, ou criar ações em conjunto para novos programas desde que sem custo aos segurados, exceto quando tratar-se de parceria público privada como exposições, parques temáticos, excursões, teatro, cinema e similares.

Parágrafo Segundo – As despesas deverão ocorrer por cada pasta a medida de sua competência e natureza exceto à Escola Previdenciária que seguirá o estabelecido pela Diretoria Executiva nos limites da taxa administrativa.

Art. 12º – Poderão ser realizados seminários dirigidos aos segurados, com conhecimentos básicos sobre finanças pessoais, não havendo óbice quanto a ministração ou patrocínio das Instituições já credenciadas no RPPS.

Art. 13º - A Escola Previdenciária também atenderá os dependentes dos segurados.

Parágrafo Único – Quando cursos, seminários e/ou eventos forem de vagas limitadas, serão prioritárias aos segurados, sendo 50% aos ativos e 50% aos inativos.

Art. 14º - A Escola Previdenciária será custeada pela própria Unidade Gestora do FPMBP, portanto dentro do limite já delimitado em lei e orçamento anual.

Art. 15º - Toda receita destinada à Escola Previdenciária será integrada ao Patrimônio do FPMBP, portanto revertida para o ativo financeiro do Plano Previdenciário.

Parágrafo Único – Em caso de recebimento de Receita Impositiva à Custeio de Educação Previdenciária, deverá ser respeitada as regras da Lei 4320/68 c/c 9717/98 e portarias SPPS.

Art. 16º - Os equipamentos e mobiliários de sala física e virtual serão adquiridos, preferencialmente, por forma de doação, devendo ser providenciado pela Direção da Escola em conjunto com os Conselheiros Ofícios de Solicitações à Órgãos Públicos Diversos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17º - As Diretrizes Curriculares, Programa Anual de Atividades e regimento interno, dar-se-á por ordem de serviço emanado da Direção da Escola Previdenciária após aprovação do Diretor Executivo da UG do RPPS.

Art. 18º - Os servidores envolvidos na Escola Previdenciária permanecerão no exercício também de suas funções do cargo de origem, sendo de natureza indenizatória a contrapartida do §2º do art. 5º.

Art. 19º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Barra do Piraí/RJ, 08 de setembro de 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

FPMBP/PLOPO